



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE CEDÊNCIA ONEROSA, DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO E MATERIAL DE ATERRAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Jaborá, SC, inscrito no CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante neste instrumento de contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO**; e de outro lado o Senhor **JOSÉ ANTONIO BAZZO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Alto Andrade, neste Município, inscrito na CPF nº 014.777.799-22, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**; ajustam sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se gerará pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto:** a **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, acima identificado é proprietário de um imóvel, sito na localidade de Linha Alto Andrade, neste Município, no qual consta uma área propícia para a extração de cascalho, utilizado pelo **MUNICÍPIO**, na conservação e melhoria das estradas públicas municipais; pelo presente o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, autoriza o **MUNICÍPIO**, à extração do cascalho, em uma área de aproximadamente 8.000,00 m<sup>2</sup> com uma camada de material (cascalho) de aproximadamente 5m de altura, para as finalidades específicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:** Pela extração, conforme cláusula anterior o **MUNICÍPIO**, pagará ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pago até o dia 31 de março de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:** O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:  
Entidade 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ.  
Órgão: 5 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
Proj/Atividade: 2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
40 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações diretas

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:** O **MUNICÍPIO** explorará e extrairá todo o cascalho necessário e na quantidade existente, sendo que a vigência deste Contrato expira em 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO** Obriga-se a:

**I** – Retirar o cascalho através de extração com trator de esteiras ou escavadeira hidráulica; com carregamento através de trator carregadeira e o transporte efetuado com caminhões basculantes.

**II** – Respeitar o acesso à área de extração, conforme previamente combinado entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

III – Cercar a área de extração, ou responsabilizar-se por acidentes com animais no local.

IV – Sempre que possível obedecer às normas ambientais pertinentes.

V – Ao final da extração do cascalho, conforme Cláusula anterior, melhorar ambientalmente, quanto possível, o local em que foi efetuada a extração.

VI – Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado:

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO:** Ao CEDENTE/PROPRIETÁRIO, obriga-se:

I – Determinar, de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a área de extração do cascalho, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;

II – Permitir ao **MUNICÍPIO** a execução do que aqui é contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:** A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO** os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação:** O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportaram uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaborá, SC, 28 de março de 2018.

**KLEBER MÉRCIO NORA**  
PREFEITOMUNICIPAL

**JOSÉ ANTONIO BAZZO**  
CEDENTE/PROPRIETÁRIO

**Testemunhas:**

**JADINEI TEREZINHA NORA**  
CPF – 646.882.599-72

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF – 023.809.129-55